



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES, EM REGIME PLURIANUAL**

CONTRATO N.º 40/2023 -----

Entre: -----

**PRIMEIRO:** -----

**António Manuel Pina Fonseca**, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

**SEGUNDO:** -----

**Suma, S.A.**, com sede na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] que outorga na qualidade de administrador e representante legal da firma atrás mencionada, adiante designada por **Segundo Outorgante**; -----

-----CELEBRAM-----

entre si, o contrato respeitante à **“Aquisição de serviços para recolha e transporte a destino final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Fornos de Algodres, em regime plurianual”**, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de novembro de 2023, o qual foi precedido de concurso público, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª- Objeto**-----

O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para recolha e transporte a destino final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Fornos de Algodres, em regime plurianual”**, de acordo com o caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do mesmo. -----

**Cláusula 2ª- Obrigações do adjudicatário:** -----

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**; -----
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município; -----
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do caderno de encargos, salvo autorização do Município; -----
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos; -----

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3 - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4 - O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento. ---

**Cláusula 3ª- Prazo-----**

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e **mantendo-se em vigor por um período de 1 mês**, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de **31 de outubro de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato. -----

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, tendo o segundo outorgante mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(s) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o segundo outorgante outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s). -----

**Cláusula 4ª- Local de prestação-----**

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato no Município de Fornos de Algodres, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas online, por e-mail ou telefone. -----

**Cláusula 5ª- Preço-----**



Pela aquisição, objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **122.600,00€** (cento e vinte e dois mil e seiscentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, em harmonia com as peças de procedimento de formação deste contrato, que dele fazem parte integrante, dividido pelos seguintes anos: -----

**Ano 2023 – 9.800,00€** (nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. -----

**Ano 2024 – 61.300,00€** (sessenta e um mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. -----

**Ano 2025 – 51.500,00€** (cinquenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. -----

#### **Cláusula 6ª- Condições de Pagamento**-----

As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: -----

- a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentação da respetiva fatura. -----
- b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto anterior, as faturas são pagas através transferência bancária. -----

No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período. -----

#### **Cláusula 7ª- Faturação**-----

A fatura a apresentar pelo segundo outorgante ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º- B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada. -----

A faturação deve obedecer às seguintes condições: -----

- a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo primeiro outorgante; -----
- b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante; -----
- c) Indicar o preço global; -----
- d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável. -----

O segundo outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato. -----

O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com). -----

Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o segundo outorgante consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/> -----

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional. -----

#### **Cláusula 8ª - Encargos e Classificação Orçamental**-----

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitante ao ano 2023, com o compromisso n.º **18062**, de 10/11/2023 e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: -----

Classificação orgânica – 02; classificação económica – 020202. -----

#### **Clausula 9ª – Caução**-----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo segundo outorgante. -----

**Clausula 10ª – Gestor de Contrato**-----

Nos termos do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor de contrato,

-----  
-----

**Cláusula 11ª – Dever de sigilo**-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato. -----

**Cláusula 12ª – Proteção de dados**-----

A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018. -----

**Cláusula 13ª – Resolução do Contrato** -----

**Por parte do contraente:** -----

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do segundo outorgante das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando: -----
  - a) O segundo outorgante sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município; -----
  - b) O segundo outorgante demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações; -----
  - c) Se o segundo outorgante menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço; -----
  - d) Em qualquer altura se verificar que o segundo outorgante não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados; -----
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do segundo outorgante; -----

- f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do segundo outorgante que terá levado à resolução. -----
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao segundo outorgante através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais. -----

**Por parte do prestador de serviços: -----**

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

**Cláusula 14ª – Sanções-----**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fornos de Algodres pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega da viatura deverá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias de atraso sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: -----
- a. 0,5% no primeiro dia de atraso; -----
  - b. + 1% no segundo dia de atraso; -----
  - c. + 2% no terceiro dia de atraso; -----
  - d. + 3% por cada dia de atraso, a partir do quarto dia em diante, até ao limite de 20%.
- b) Pelo incumprimento do prazo de substituição da viatura em caso de avaria, deverá ser aplicada uma sanção de 5% do valor mensal por cada dia de atraso ou de inoperacionalidade da viatura cedida; -----

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual. -----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual. -----
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**Cláusula 15ª – Foro competente**-----

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 16ª – Legislação aplicável**-----

Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

Assim o disseram e outorgam. -----

- ✓ Certificado de Registo Criminal dos representantes do segundo outorgante; -----
- ✓ Certificado de Registo Criminal da Empresa; -----
- ✓ Certidão do Registo Comercial; -----
- ✓ NIF da Empresa; -----
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º 81 do art.º do CCP; -----
- ✓ Caderno de Encargos; -----
- ✓ Programa de Procedimento; -----
- ✓ Proposta. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, [REDACTED]  
[REDACTED] Quadro de Pessoal do Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.-----

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_